

Órgão de Origem: Divisão de Licitações e Contratos

Usuários: todos os empregados

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	1
2.	BASE LEGAL.....	1
3.	DEFINIÇÃO.....	1
4.	COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.....	2
5.	POSTERGAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.....	2
6.	PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE.....	3
7.	CONTRATAÇÕES EXCLUSIVAS.....	4
8.	SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP.....	4
9.	VIGÊNCIA	5

1. OBJETIVO

Esta Instrução dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, no âmbito da CEEE-D.

2. BASE LEGAL

- 2.1 Lei Complementar nº 123/2006
- 2.2 Lei Estadual nº 13.706/2011
- 2.3 Decreto Estadual nº 48.160/2011
- 2.4 Lei Federal nº 13.303/2016
- 2.5 Lei Federal n.º 10.520/2002
- 2.6 Lei Estadual n.º 13.191/2009

3. DEFINIÇÃO

Consideram-se microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

4. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

4.1 A comprovação do enquadramento como ME ou EPP, seja nos processos de contratação ou no requerimento de cadastro de fornecedor, ocorre por meio de declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos.

4.1.1 Para o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, por meio eletrônico, a entrega da documentação mencionada no item 4.1 deverá ocorrer no momento do requerimento do credenciamento para obtenção de senha de acesso.

4.1.2 Para o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial será exigida a documentação mencionada no item 4.1 após a fase de lances e antes da fase de negociação.

4.1.3 Para o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, em que haja a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será exigida a documentação mencionada no item 4.1 no momento do credenciamento para a participação no certame.

4.1.4 Para as demais modalidades licitatórias será exigida a entrega da documentação mencionada no item 4.1 juntamente com a documentação habilitatória.

5. POSTERGAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

5.1 A comprovação de plena regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e FGTS) das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, sendo possível, durante o processo licitatório ou dispensa de licitação, a apresentação de certidões com restrições.

5.2 Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor e prorrogável por igual período, a critério da CEEE-D, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1 A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.2.2 No caso das demais modalidades de licitação, a declaração do vencedor ocorrerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.3 A prorrogação do prazo previsto no item 5.2 deverá sempre ser concedida pela CEEE-D, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o comprometimento financeiro, situações que devem ser justificadas.

5.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.2 implicará decadência do direito à contratação e caracteriza o descumprimento total da obrigação contratual, incidindo as sanções administrativas previstas no edital e no contrato. Nesses casos, é facultado à CEEE-D convocar os remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6. PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE

6.1 Nas licitações do tipo menor preço, as ME e EPP tem preferência de contratação, em caso de empate.

6.1.1 Para efeito do disposto no item 6.1, o empate caracteriza-se quando as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2 Na modalidade pregão e nas Cotações Eletrônicas de Preços (dispensa de licitação por pequeno valor), com lances, o intervalo percentual estabelecido no item 6.1.1 será de até 5% (cinco por cento) e será aferido pelo sistema eletrônico.

6.2 A preferência de que trata o item 6.1 será concedida da seguinte forma:

6.2.1 Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso habilitada, será adjudicado o objeto em seu favor.

6.2.2 Na hipótese da não contratação da ME ou EPP melhor classificada, após o procedimento previsto em 6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

6.2.3 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME e EPP remanescentes, que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.

6.2.3.1 Não se aplica o sorteio disposto no item 6.2.3, quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão ou da Cotação Eletrônica de Preços, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

6.3 No caso do pregão eletrônico ou da cotação eletrônica de preços, a ME ou EPP terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação, por item em situação de empate, para apresentação de melhor proposta.

6.4 Nas demais modalidades de licitação, o prazo para a ME ou EPP apresentar nova proposta deverá ser estabelecido pela CEEE-D no instrumento convocatório.

6.5 Desde que justificado, e explícito no instrumento convocatório, é possível estabelecer margem de preferência de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido para ME ou EPP com Certificado de Registro Cadastral válido, adjudicando a esta o objeto em detrimento da melhor proposta.

7. CONTRATAÇÕES EXCLUSIVAS

7.1 Os processos licitatórios até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinados exclusivamente à ME e EPP.

7.1.1 A exclusividade a que se refere o item 7.1 deve considerar o valor estimado de cada lote, independentemente do número de itens que o compõem.

7.2 No caso de objetos de natureza divisível, independentemente do valor da contratação, deverá ser estabelecida uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto exclusiva para ME ou EPP, o que não impede a participação de ME e EPP na disputa pela totalidade do objeto. Exemplo: um item de 100 unidades deve ser dividido em 2 lotes: um com até 25 unidades, exclusivo para ME ou EPP, e o outro, com o restante das unidades, sem restrições de participação.

7.2.1 É divisível o objeto que pode ser fracionado em partes (ou porções), sem representar prejuízo para a integralidade da contratação. Por outro lado, indivisível é o objeto que não se pode fracionar sem que sua essência seja alterada.

7.2.2 Na contratação de bens divisíveis, o instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.3 A exclusividade mencionada nos itens 7.1 e 7.2 somente não será aplicada mediante prévia justificativa, devidamente fundamentada, da ocorrência de pelo menos uma das situações abaixo:

7.3.1 Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP com Certificado de Registro Cadastral válido, capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a contratação.

7.3.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.3.3 A contratação ocorrer por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

8. SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP

8.1 Nas contratações de obras e serviços, independentemente de seu valor, poderá ser exigida que eventual subcontratação, se permitida no contrato, ocorra exclusivamente com ME ou EPP.

8.1.1 Neste caso, a indicação da subcontratação já deve estar prevista na proposta de preços, durante a licitação, sob pena de desclassificação, devendo ser indicadas as ME/EPP que serão subcontratadas, e quais serviços serão realizados, com seus respectivos valores.

8.1.2 A documentação de habilitação da ME/EPP a ser subcontratada deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação da licitante, independentemente da modalidade licitatória utilizada, devendo ser estendido às

VÁLIDO SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO EM TELA

subcontratadas a obrigação de manutenção de suas condições durante a vigência contratual.

8.2 Caso a contratada venha a alterar a ME ou EPP subcontratada, deverá promover sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o escopo originalmente subcontratado até a sua execução total, o que será objeto de notificação específica à CEEE-D.

8.2.1 A ausência de notificação à CEEE-D ou a não substituição da subcontratada por outra ME ou EPP acarretará a rescisão do contrato, exceto pela demonstração da inviabilidade de se proceder à substituição, devendo, neste caso, a própria contratada arcar com a parcela originalmente subcontratada.

8.3 A exigência da subcontratação de ME ou EPP não será aplicável quando a própria contratada for ME ou EPP, ou se tratar de consórcio de ME e/ou EPP, ou se tratar de consórcio parcialmente formado por ME ou EPP com participação igual ou superior ao permitido para a subcontratação.

8.4 Na hipótese de obrigatoriedade de subcontratação de ME ou EPP, os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME ou EPP subcontratadas, de acordo com os valores expressos na proposta de preços da licitação.

8.5 Permanecem sob a responsabilidade da empresa contratada todas as responsabilidades pelo gerenciamento e qualidade do objeto a ser realizado.

9. VIGÊNCIA

Este Procedimento entra em vigor a partir de 1º/12/2016, revogando-se disposições em contrário.

Documento original contido no expediente interno nº 31.351/2015 e aprovado por

Luiz Eduardo Zanoto
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Controle de revisões				
Versão	Início da Vigência	Código	Elaborador	Descrição das Alterações
0.0	02-12-2015	IA-32.004	DLC/CJ	Versão Inicial
1.0	01-12-2016	IA-32.004	DLC/CJ	Adequação à Lei Federal nº 13.303/2016: itens 2.4, 7.1, 7.3.3 e exclusão do item 5.2.3.